Folhas 03
Proc. 37232

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI 35/2010

Concede abono aos ocupantes de cargos de Supervisor de Ensino, Diretores de Escola, Assistentes de Direção e Coordenadores Pedagógicos.

Art. 1º Por esta lei se concede aos ocupantes dos cargos efetivos de Supervisor de Ensino, Diretores de Escola, Assistentes de Direção e Coordenadores Pedagógicos abono pecuniário de R$ 700,00 (setecentos reais), a serem pagos nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2010.

Parágrafo único. A presente lei terá efeitos retroativos aos meses do *caput* se aprovada e publicada depois de transcorridos os referidos meses.

Art. 2º O abono não se incorpora ao vencimento.

Art. 3º As despesas geradas por esta lei serão suportadas por dotações próprias da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de maio de 2010.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Mensagem Explicativa

A proposta de lei que ora se apresenta vem sanar uma pequena falha do sistema de remuneração anterior, instituído pela Lei Complementar nº 01/2001 e Lei Complementar nº 08/2002, por período que se espera seja o necessário para apresentar a esta Casa a reformulação Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Cultural e sanar em definitivo a questão.

Neste sentido, há pouco tempo, reformulamos a comissão que trata sobre o acompanhamento da reforma administrativa na área da Educação, com o fito de imprimirmos um ritmo melhor, nomeando servidores que não estão tão atarefados quanto os anteriores nomeados, mantendo o alto nível da comissão.

Para compor a remuneração dos servidores com maior responsabilidade e de quem se exige maiores tarefas, a anterior gestão resolveu por instituir gratificação por serviço extraordinário, que reconhecemos não se ajustar efetivamente à situação dos contemplados pelo atual abono, uma vez que se reconhece a necessidade de se instituir uma melhor remuneração e através desta manter um nível proporcional hierarquicamente superior aos detentores de cargos subordinados.

Nesta linha, apresentamos o presente projeto de lei, que vai acompanhado de seu estudo de impacto, observando que não se ultrapassará o presente exercício fiscal.

Aguardamos que os nobres Membros desta Casa, como de costume, avaliem e aprovem a presente proposta, reconhecendo seu inegável caráter de interesse público, resolvendo-se parcialmente esta questão de remuneração entre servidores graduados da Educação e sua necessária diferença vencimental entre seus subordinados.

Arq e Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Folhas 04
Rec.

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 27 de abril de 2010.

OFÍCIO N. 163/2010 – G
(mencionar esta referência)

Excelentíssimo Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***"Concede abono aos ocupantes de cargo de Supervisor de Ensino, Diretores de Escola, Assistentes de Direção e Coordenadores Pedagógicos"***.

Atenciosamente,

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo
Data
Hora
Funcionário

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO RODRIGUES FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga